



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PROJETO DE LEI Nº 2002, DE 2019.

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para instituir regras especiais para contratos de seguros de vida celebrados por idosos

AUTOR: Deputado Dr. Luiz Antônio
Teixeira Jr.

RELATOR: Deputado Gilberto Nascimento

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva proibir a discriminação do idoso em planos de saúde e seguros de vida, que ocorre por meio de cobrança de valores diferenciados em razão da idade. Além disso, visa também proibir que contratos de seguro de vida firmados com consumidores idosos, contratantes por mais de 10 anos, sejam rescindidos unilateralmente, tenham forma diferenciada de prêmio ou permitam a renovação superior ao IGP-M.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

A proposição segue o regime de Tramitação Ordinária.

É o breve relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela denuncia que idosos têm sido alvo de discriminação em contratos de seguro de vida, que insistem em reajustar abusivamente o valor dos prêmios em razão da idade do contratante. Há também relatos de pessoas que têm seus contratos rescindidos unilateralmente, única e exclusivamente em razão de terem alcançado a 3ª idade.

No caso dos seguros de vida, o projeto revela que quando não há a rescisão unilateral por parte da seguradora, há estipulação do prêmio de forma diferenciada, em razão da condição de idoso, para que o aumento exacerbado do valor de prêmio force o contratante a desistir do seguro.

O normal é que contratos deste tipo sofram reajustes no prêmio, geralmente atrelados ao IGP-M. A discriminação acontece quando ocorrem reajustes superiores, fundamentados apenas no aumento da idade do contratante. O presente projeto de lei pretende proibir estes abusos por parte das seguradoras, invocando o princípio de proteção e não discriminação da pessoa idosa.

Este assunto já foi discutido pelo poder judiciário, onde o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar um recurso especial, decidiu que o reajuste de contratos de seguro de vida de idosos contratantes por mais de 10 anos é abusivo. Na VI Jornada de Direito Civil temos o enunciado 542 que diz: “A recusa de renovação das apólices de seguro de vida pelas seguradoras em razão da idade do segurado é discriminatória e atenta contra a função social do contrato.”

Tal prática já é proibida nos planos de saúde suplementares, tanto pelo Art. 15 §3º do Estatuto do Idoso, quanto pelo Art. 15 parágrafo único da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que trata dos planos e seguros privados de assistência à saúde.

Por ser uma situação já pacificada no Poder Judiciário, meritória é a presente proposição, que visa positivar no sistema legal brasileiro tal

